

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI N°. 1358, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº. 1.087/2015, estabelecendo procedimentos administrativos de cobrança de créditos.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal n. 1.087/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece procedimentos administrativos de cobrança de crédito, institui normas de ajuizamento de ações judiciais." (NR)

- **Art. 2º.** Acrescenta o § 2 e altera o texto do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.087/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 1º. O Procurador Geral do Município poderá autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas cujo seu valor não exceda o valor de alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009; a não propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção de ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em que haja interesse do Município na qualidade de autor, réu, assistente ou opoente, nas condições ali estabelecidas. (NR)
 - §1º. Quando a causa envolver valores acima da alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, o acordo ou transação, sob pena de nulidade, dependerão de prévia e expressa autorização do Prefeito. (NR)
 - §2º. A autorização para celebração de acordos ou transações fica condicionada à demonstração de interesse público, podendo ser utilizada a existência de decisão dos tribunais superiores, julgada sob repercussão geral ou sob o rito de recursos repetitivos, atestada por parecer da Procuradoria Geral do Município." (AC)
- **Art. 3°.** Acrescenta os artigos 7°-A, 7°-B, 7°-C, 7°-D e 7°-E à Lei Municipal n°. 1.087/2015, com o seguinte texto:
- "Art. 7°-A. Fica o Município de Anchieta autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança extrajudicial de título executivo de quantia certa de créditos tributários ou não tributários, da Administração Identificador: 3400330034003400540052004100 Conferência em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

Direta e Indireta, independentemente do valor do crédito inscrito ou não em Dívida Ativa. (AC)

Art. 7º-B. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá, antes do envio da certidão de dívida ativa para a Procuradoria Geral do Município, promover a inclusão do devedor nas entidades que prestam serviço de proteção ao crédito. (AC)

§1º. Caso o valor do débito seja inferior ao limite imposto para ajuizamento de ação de execução fiscal, torna-se desnecessário o envio da respectiva certidão de dívida ativa para a Procuradoria Geral do Município. (AC)

§2º. Na hipótese do §1º, a Secretaria Municipal de Fazenda, a cada início de exercício, deverá verificar se o limite para ajuizamento do respectivo crédito foi atingido e, sendo o caso, a certidão será enviada para Procuradoria Geral providenciar o ajuizamento da ação de execução. (AC)

Art. 7º-C. O registro de que trata o art. 1º não impede que o Município ajuíze a ação de execução do título ou, sendo o caso, requeira o cumprimento da sentença, com valores devidamente atualizados. (AC)

Art. 7º-D. O valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal, dos créditos inscritos em dívida ativa, obedecerá ao disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.087/2015, devendo ser atualizado conforme §3º do artigo 5º do mesmo diploma legal. (AC)

Parágrafo único. Os créditos os quais não estejam em situação de suspensão ou interrupção prescricional, após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos de sua constituição definitiva, cujas execuções não tenham sido ajuizadas, por força do valor mínimo atingido para tanto exigido, ou por falta de requisito formal, serão cancelados. (AC)

Art. 7°-E. O Chefe do Executivo deverá expedir decreto regulamentando os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento da presente Lei. (AC)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n. 1.060/2015.

Anchieta/ES, 08 de janeiro de 2019.

"Publicada em 8 /01/

Nos termos do art. 82 da

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA
Lei Organica Municipal"
Identificador: 34003300390034003A00540052004100 Conferência em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade.